LEI Nº4.948, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização de participação do Município de Mococa no Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências."

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2.021, aprovou o Projeto de Lei nº130/2021, de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Mococa integrando conjuntamente com outros municípios do Estado de São Paulo, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos instituído sob a regência do art. 44, do Código Civil.

ART. 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o Artigo 1º, tem as seguintes finalidades, além de outras definidas no Estatuto Social:

I - Planejar, adotar e executar projetos e ações destinadas a assegurar o desenvolvimento sustentável na região e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

II – Planejar e executar ações de saneamento básico e ambiental, zeladoria urbana e gerenciamento de resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

III - Planejar políticas de desenvolvimento regional sustentável e de proteção ambiental e, outras de relevante interesse social, voltadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento seja fator determinante.

IV – Planejar, assessorar, e/ou executar em favor dos municípios consorciados ações e serviços para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de acordo com a Agenda 2030 da ONU.

V - Integrar os Municípios consorciados aos Protocolos, Programas e Políticas Públicas implementadas pelas três esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal nas suas áreas de atuações.

ART. 3º - O Município poderá ceder servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

ART. 4º - O Executivo na qualidade de partícipe do ajuste Consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por anulação de dotações, para atender despesas decorrente da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamento futuros, dotações próprias para mesma finalidade.

ART. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente – LOA – Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

ART. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal